



(Proc. 32.007)

**LEI Nº. 5.675, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001**

Cria a "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 25 de setembro de 2001, promulga a seguinte Lei:

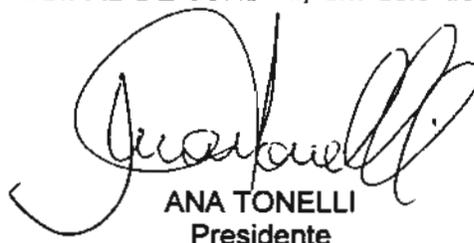
Art. 1º. É criada a "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar", com a finalidade de atender aos estudantes através de troca ou doação de livros e materiais de uso escolar e pedagógico.

Art. 2º. A "Feira da Troca do Livro e do Material Escolar" ocorrerá nos meses de fevereiro e julho, em local de fácil acesso ao público.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).

  
ANA TONELLI  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de outubro de dois mil e um (02.10.2001).

  
SUELI SCHENKEL  
Diretora Legislativa em substituição